



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Contratos

TERMO ADITIVO Nº 1/2026

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor **FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2025, seção 2, publicado no DOU em 24/04/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.744.139/0001-51**, sediada no SAAN Quadra 02, nº 1140, CEP: 70.632-220, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, *conforme atos constitutivos da empresa*, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.031303/2025-18, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é **REVISAR** os valores do Contrato Administrativo nº 17/2025, **com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, em razão da concessão d e **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: **20% (vinte por cento)**, conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: **152 (cento e cinquenta e dois) postos**, com quantidade estimada de **31 (trinta e um)** beneficiários potenciais, resultante do percentual

adotado.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

- a) (x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;
- b) () a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;
- c) () a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 2.324.558,91 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos)**, a partir da data da assinatura, perfazendo o valor anual de **R\$ 27.894.707,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e sete reais)**, conforme tabelas abaixo:

Valores antes da inclusão do benefício de reembolso auxílio-creche:

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL MCOM

GRUPO	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR DO SALÁRIO PRÉ-FIXADO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL SERVIÇO MENSAL	VALOR ANUAL
3	Encarregado	1	R\$ 7.329,00	R\$ 14.736,76	1	R\$ 14.736,76	R\$ 176.841,15
	Auxiliar Administrativo	1	R\$ 3.695,91	R\$ 7.985,75	1	R\$ 7.985,75	R\$ 95.828,99
	Assistente Administrativo de nível superior I - (Júnior)	1	R\$ 5.758,50	R\$ 11.814,04	80	R\$ 945.126,19	R\$ 11.341.514,32
	Assistente Administrativo de nível superior II - (Pleno)	1	R\$ 7.852,50	R\$ 15.710,94	35	R\$ 549.883,05	R\$ 6.598.596,63
	Assistente Administrativo de nível superior III - (Sênior)	1	R\$ 11.202,90	R\$ 21.945,96	35	R\$ 768.108,48	R\$ 9.217.301,70
	Viagem a serviço (Valor Fixo mensal)					R\$ 21.147,96	R\$ 253.775,52

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 2.306.985,17
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (12 MESES)	R\$ 27.683.858,30

Valores após inclusão do benefício de reembolso auxílio-creche:

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL MCOM

GRUPO	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR DO SALÁRIO PRÉ-FIXADO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL SERVIÇO MENSAL	VALOR ANUAL
3	Encarregado	1	R\$ 7.329,00	R\$ 14.852,34	1	R\$ 14.852,34	R\$ 178.228,11
	Auxiliar Administrativo	1	R\$ 3.695,91	R\$ 8.101,54	1	R\$ 8.101,54	R\$ 97.218,47
	Assistente Administrativo de nível superior I - (Júnior)	1	R\$ 5.758,50	R\$ 11.929,72	80	R\$ 954.377,39	R\$ 11.452.528,72
	Assistente Administrativo de nível superior II - (Pleno)	1	R\$ 7.852,50	R\$ 15.826,52	35	R\$ 553.928,35	R\$ 6.647.140,23
	Assistente Administrativo de nível superior III - (Sênior)	1	R\$ 11.202,90	R\$ 22.061,47	35	R\$ 772.151,33	R\$ 9.265.815,90
	Viagem a serviço (Valor Fixo mensal)					R\$ 21.147,96	R\$ 253.775,52
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 2.324.558,91
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (12 MESES)							R\$ 27.894.707,00

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério das Comunicações, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 410003
- II - Fonte: 1000000000
- III - Elemento de Despesa: 339037
- IV - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001
- V - PTRES: 204801
- VI - Nota de Empenho: 2026NE000040

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRANTE, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, § 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

Representante legal da CONTRATADA

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1 - Érika Tavares Aguirres

2 - Daniella Silva Cardoso



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/09/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, Usuário **Externo**, em 02/09/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres**, **Chefe da Divisão de Contratos**, em 03/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Silva Cardoso**, **Analista Técnica Executiva**, em 03/09/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13506498** e o código CRC **01F836D2**.